DELIBERAÇÃO AC00 - 1208/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24663/2017
PROTOCOLO	: 1869928
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: JAMIL BALDUINO MACHADO
RELATOR	: CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS – BALANCETES MENSAIS – NÃO ENCAMINHAMENTO – REMESSA DE DOCUMENTOS – COMPROVAÇÃO – DEVER DE PRESTAR CONTAS – AUSÊNCIA DE OFENSA – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO – ARQUIVAMENTO.

A comprovação da remessa de documentos solicitados evidencia a perda do objeto processual, diante da ausência de ofensa ao dever de prestar contas e motiva a extinção e o arquivamento da apuração de responsabilidade.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 22 de maio de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e consequente arquivamento da Apuração de Responsabilidade, pela perda de objeto, em razão da constatação, de que os documentos foram entregues.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Vistos, relatados e discutidos estes autos (TC-24663/2017) que versam sobre a **APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE** instaurada em face da Prefeitura Municipal de Paranaíba, exercício de **2017**, em razão da falta de encaminhamento dos Balancetes Mensais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba.

A Equipe Técnica, por meio da Análise Conclusiva **ANA – 2ªICE – 16791/2018**, consoante revela o exame dos autos, sugeriu que a Apuração de Responsabilidade em tela, seja julgada pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento, em decorrência da perda do seu objeto no decorrer da tramitação processual.

O Ministério Público de Contas, através de seu douto representante ministerial, conforme **PARECER PAR – 2ª PRC – 2914/2019**, opinou pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

O presente processo foi instaurado em virtude falta de encaminhamento dos Balancetes Mensais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba, referente ao exercício de 2017, contrariando prazo previsto na Resolução TCE/MS nº 54/2016, I, art. 31, sujeitando o responsável às sansões pertinentes.

Após, em resposta ao Termo de Intimação nº 41524/2017 (fl. 04), o gestor encaminhou os comprovantes de envio via SICOM referente ao exercício 2017 conforme (fls. 14-49), sanando a irregularidade.

Dessa forma, percebo que houve o envio dos documentos listados na Resolução TCE/MS nº 54/2016, de remessa obrigatória, motivo pelo qual não é procedente a presente apuração de responsabilidade.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, e acolho o a sugestão da Equipe Técnica, com o seguinte

posicionamento:

I – pela **EXTINÇÃO** e consequente arquivamento da Apuração de Responsabilidade, pela perda de objeto, em razão da constatação, de que os documentos foram entregues, conforme dispõe com fulcro no art. 173, inciso V, do RITC/MS Resolução Normativa nº 76 de 11 de Dezembro de 2013;

IV – **COMUNICAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades competentes e demais interessados, em conformidade com o Artigo 50, inciso I e art. 65 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar a extinção e o arquivamento dos autos de apuração de responsabilidade.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de maio de 2019.

Conselheiro **WALDIR NEVES BARBOSA**

Relator

GAB.SSS
SETAC.LBA/DSSM